

Ofício n.º 01/2017

São João Batista, 20 de outubro de 2017.

À
Via Rápida Super Asfaltos Ltda. - ME
Rua Juvino Almeida, 72
CURITIBANOS - SC
CEP 89520-000

Prezada Sra. Geni Blasius.

Ref. Impugnação ao Edital do Pregão n.º 023/SISAM/2017.

Em resposta à vossa Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 023/SISAM/2017, enviada no dia 18/10/2017, requerendo a RETIFICAÇÃO do edital do pregão supra para que seja modificada a especificação técnica do objeto do edital, informamos o seguinte:

1 – Através do Pregão Presencial n.º 023/SISAM/2017 o SISAM lançou edital destinado ao registro de preços para aquisição de asfalto usinado a quente para aplicação a frio para atender as necessidades diversas do SISAM.

2 – Considerando que a abertura está prevista para o dia 24/10/2017, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por este Pregoeiro, responsável pelo lançamento do edital.

3 – Em resposta à Impugnante, de início, penso que sendo o SISAM o órgão responsável pela licitação, está no seu exercício regular de direito ao estabelecer as condições e especificidades técnicas dos produtos e serviços que pretende adquirir ou contratar. Afinal, é ele que irá se usufruir dos produtos a serem adquiridos. Deve, portanto, buscar os serviços e produtos que lhe tragam maior qualidade e menor preço, observando no mercado os serviços e produtos oferecidos.

E, diferentemente do afirmado pela Impugnante, ao exigir na composição do asfalto a adição de pó de borracha, o SISAM nada mais fez do que exigir um produto ecologicamente mais correto, mais duradouro e com maior qualidade.

Segundo a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP) as vantagens da utilização do pó de borracha no asfalto são as seguintes:

a)- **Oferece maior durabilidade:** o pavimento de asfalto-borracha é cerca de 40% mais resistente do que o asfalto convencional. Enquanto o de borracha dura em média 14 anos, o comum dura apenas 10 anos;

b)- **Tem maior aderência:** isso ajuda a evitar derrapagens e reduz o spray causado pelos pneus em dias de chuvas;

c)- **Garante estradas mais seguras:** o asfalto borracha do processo in situ proporciona uma massa com alto coeficiente de atrito, o que torna as estradas seguras e silenciosas;

d)- **Evita a contaminação do solo e as reservas de água:** se não for reciclada ou disposta corretamente no lixo, a borracha presente no solo pode causar sérias contaminações, levando até 400 anos para desaparecer;

e)- **É vantajoso para as concessionárias:** além da resistência, o uso do asfalto-borracha reduz o consumo de massa asfáltica na obra e diminui o custo de manutenção.

Além das citadas acima, também é sabido que esse produto reduz a propagação de trincas, diminuindo os custos com manutenção, pois o pó borracha moída proveniente de pneus reciclados presente em sua fórmula garante uma maior flexibilidade e resistência.

Ademais, este SISAM tão somente adotou especificação técnica de produto já utilizado por outros municípios de Santa Catarina, como, por exemplo, Brusque Joinville, Palhoça e São José.

4 – Em conclusão, entendo que a especificação técnica do produto mostra tão somente a evolução da composição do mesmo, não podendo a Administração Pública ficar refém de técnicas utilizadas anteriormente. A considerar que a Administração do SISAM preza justamente pelo cumprimento dos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo, portanto, deixar de considerar também o princípio da “eficiência”, razão pela qual tem discricionariedade para exigir quais as especificações técnicas e critérios básicos para adquirir produtos e contratar serviços de qualidade sem correr riscos e pelos menores preços do mercado.

Aliás, importante destacar a seguinte decisão do STJ sobre o tema:
“...É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos que



SISAM
Criando o futuro, cuidando do passado

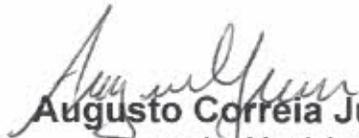
- SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL
- RUA JOSÉ ANTÔNIO SOARES, 2533, RIBENCEIRA DO SUL
- SÃO JOÃO BATISTA – SC / CEP 88240-000
- CNPJ 07.585.406/0001-22
- Fone/Fax (48) 3265 4237 / e-mail atendimento@sisam.sc.gov.br



busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa” (REsp 144750 / SP).

5 – Por fim, com fundamento nos dispositivos acima citados, este Pregoeiro decide por manter o Edital do Pregão n.º 023/SISAM/2017 integralmente conforme publicado.

Sem mais, subscrevo-me.
Atenciosamente,


Augusto Corrêa Junior
Pregoeiro Municipal